



BOA VISTA

Sexta-feira
19 de Março
de 2021

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 035/E, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 2.004 DE 12 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA POR MEIO DE SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.004, de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre a implementação do plano municipal de gestão integrada de resíduos no Município de Boa Vista por meio de sistema de gestão sustentável de resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º. Para os fins da Lei Municipal nº 2.004/2019, entende-se por Cooperativas e Associações devidamente constituídas, as que possuem:

- I- Ata de Constituição da cooperativa/associação;
- II- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III- Regimento interno/estatuto social;
- IV- Comprovante de regularidade junto a Receita Federal; e
- V- Licenciamento ambiental junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA;

Art. 3º. Os resíduos que não se enquadrem nas definições do art. 6º da Lei Municipal 2.004/2019 deverão ter destinações/disposições conforme orientação técnica emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Art. 4º. São atribuições das cooperativas/associações:

- I- Realizar ações educativas nas áreas de coleta seletiva;
- II- Manter em boas condições de higiene e conservação os espaços públicos cedidos para realização de triagem e comercialização;
- III- Responsabilizar-se pelo custeio de despesas fixas (fornecimento de água, energia elétrica, limpeza de fossa e outras correlatas) e despesas variáveis (telefone, serviços de internet, manutenção predial e outras correlatas) das instalações disponibilizadas pelo poder público municipal em processo de cessão.

Art. 5º. A associação/cooperativa deverá apresentar anualmente a relação de associados/cooperados e seus respectivos filhos/dependentes com suas respectivas idades.

Art. 6º. O quantitativo de resíduos deverá ser demonstrado no Plano de Resíduos da empresa.

Art. 7º. Para comprovar que a empresa gera valor menor de resíduos que o estimado na Lei, o estabelecimento/empreendimento deverá apresentar declaração de valor mensal de resíduos gerados, assinado pelo seu representante legal e entregue a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

Art. 8º. Os relatórios de comprovação de destinação de resíduos deverão conter:

- I- Razão Social;
- II- CNPJ;
- III- Endereço;
- IV- Nome do responsável legal da empresa;
- V- CPF do responsável legal da empresa;
- VI- Quantidade de resíduos gerados;
- VII- Período de geração de resíduos;

VIII- Identificação do transportador dos resíduos (Razão Social, CNPJ, endereço, licença ambiental para transporte, identificação do responsável legal e dados dos veículos de transporte – placa e modelo);

IX- Identificação da área e destino dos resíduos (Razão Social, CNPJ, endereço, licença ambiental para destinação de resíduos e identificação do responsável legal);

Parágrafo Único. A renovação da licença ambiental ficará condicionada a apresentação dos relatórios de geração de resíduos dos anos anteriores de atividade da empresa.

Art. 9º. A fiscalização do serviço público de coleta ficará a cargo da Superintendência de Serviços Públicos da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Art. 10. Os grandes geradores de resíduos sólidos domiciliares deverão elaborar seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a partir de 360 (trezentos e sessenta dias) dias da publicação deste Decreto.

Art. 11. Os Planos previstos no artigo anterior deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, para análise e aprovação.

Art. 12. Após a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, os referidos geradores terão 60 (sessenta) dias para implantação efetiva em suas dependências, de acordo com as exigências da Lei Municipal 2.004/2019.

Art. 13. Os órgãos da administração pública federal e estadual, direta ou indireta deverão elaborar seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a partir de 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 14. Os Planos previstos no artigo anterior deverão ser entregues ao órgão municipal competente para análise e aprovação.

Art. 15. Após a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos os referidos órgãos terão 60 (sessenta) dias para implantação efetiva em suas dependências, de acordo com as exigências da Lei Municipal 2.004/2019.

Art. 16. O Controle de Transporte de Resíduos (CTR) deverá conter as seguintes informações:

I - Do gerador:

- a) Nome (pessoa física) / Razão Social (pessoa jurídica);
 b) CPF (pessoa física) / CNPJ (pessoa jurídica);
 c) Endereço do local de geração contendo logradouro, número, bairro;
 d) CEP (facultativo);
 e) Número do alvará de obra emitido pela Secretaria Municipal de Obras (quando for aplicável);
 f) Descrição da tipologia de resíduo a ser destinada conforme classificação da Resolução CONAMA 307/2002;
 g) Classificação da tipologia de resíduos conforme a Resolução CONAMA 307/2002;
 h) Volume em m³ do resíduo a ser destinado;
 i) Data da saída do resíduo da obra;
 j) Assinatura do gerador.

II - Do Transportador:

- a) Nome (pessoa física) / Razão Social (pessoa jurídica) da empresa;
 b) CPF (pessoa física) / CNPJ (pessoa jurídica);
 c) Número da licença ambiental de transporte;
 d) Modelo e marca do veículo;
 e) Placa do veículo;
 f) Nome completo do motorista;
 g) CPF do motorista;
 h) Data do transporte do resíduo;
 i) Assinatura do motorista.

III - Da área de destino:

- a) Razão Social (pessoa jurídica) da empresa;

- b) CNPJ (pessoa jurídica);
 c) Número da licença ambiental para área de destino;
 d) Data da entrada do resíduo na área de destino;
 e) Nome do responsável pelo recebimento;
 f) CPF do responsável pelo recebimento;
 g) Assinatura.

Art. 17. O gerador só poderá assinar a CTR devidamente preenchida com os dados do transportador e da área de destino.

Art. 18. O transportador não poderá transportar resíduos de construção civil sem portar o CTR ou portando a CTR sem todas as informações preenchidas.

Art. 19. O CTR poderá ser preenchido em software disponibilizado pela Prefeitura Municipal, não sendo possível a utilização de outra ferramenta ou formulário impresso.

Art. 20. A solicitação do licenciamento da área de regularização geométrica deverá seguir os trâmites administrativos já existentes no órgão ambiental municipal.

Art. 21. Ficam as obras públicas da Administração Municipal Direta ou Indireta obrigadas a adotar no mínimo 20% (vinte por cento) de agregados reciclados nas novas obras públicas a serem licitadas a partir de 90 (noventa) dias da promulgação deste Decreto.

Art. 22. A determinação do uso do agregado reciclado ficará a critério do(s) responsável(is) técnico(s) da elaboração do projeto básico da obra.

Art. 23. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil para grandes geradores públicos ou privados deverão ser apresentados no ato de solicitação de alvará de obra junto a Secretaria Municipal de Obras, sendo este um item a ser analisado para a emissão em definitivo do referido alvará.

Art. 24. A análise dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil será realizada pelo setor responsável pela emissão de alvarás de construção, conforme previsto no art. 42º da Lei Municipal 2.004/2019.

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Paulo Roberto Bragato

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franço

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Edvaldo Pires Hermógenes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Art. 25. A comprovação de destinação de resíduos será feita por sistema informatizado disponibilizado pela gestão municipal e deverá ser apresentado junto a solicitação de HABITE-SE ao setor responsável pela emissão do documento na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 26. Caberá ao setor responsável pela emissão de HABITE-SE a verificação dos comprovantes de destinação de resíduos, sendo este item obrigatório para emissão do referido documento.

Art. 27. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos de Resíduos de Saúde para geradores públicos ou privados deverão ser apresentados no ato da solicitação da licença sanitária junto ao Secretaria Municipal de Saúde, sendo este um item a ser analisado para a emissão em definitivo da referida licença.

Art. 28. A análise dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Resíduos de Saúde será realizada pelo setor responsável pela emissão de licença sanitária, conforme previsto no art. 48 da Lei Municipal 2.004/2019.

Art. 29. Os comprovantes de destinação de resíduos deverão ser entregues em formato de relatórios e deverão conter:

- I- Razão Social;
- II- CNPJ;
- III- Endereço;
- IV- Nome do responsável legal da empresa;
- V- CPF do responsável legal da empresa;
- VI- Quantidade de resíduos gerados;
- VII- Período de geração de resíduos;
- VIII- Identificação do transportador dos resíduos (Razão Social, CNPJ, endereço, licença ambiental para transporte, identificação do responsável legal e dados dos veículos de transporte – placa e modelo);
- IX- Identificação da área e destino dos resíduos (Razão Social, CNPJ, endereço, licença ambiental para destinação de resíduos e identificação do responsável legal);

Art. 30. A renovação da licença ambiental ficará condicionada a apresentação dos relatórios de geração de resíduos dos anos anteriores de atividade da empresa.

Art. 31. Os comprovantes de destinação de resíduos industriais e de logística reversa deverão ser entregues em formato de relatórios e deverão conter:

- I- Razão Social;
- II- CNPJ;
- III- Endereço;
- IV- Nome do responsável legal da empresa;
- V- CPF do responsável legal da empresa;
- VI- Quantidade de resíduos gerados;
- VII- Período de geração de resíduos;
- VIII- Identificação do transportador dos resíduos (Razão Social, CNPJ, endereço, licença ambiental para transporte, identificação do responsável legal e dados dos veículos de transporte – placa e modelo);
- IX- Identificação da área e destino dos resíduos (Razão Social, CNPJ, endereço, licença ambiental para destinação de resíduos e identificação do responsável legal);

Art. 32. A renovação da licença ambiental ficará condicionada a apresentação dos relatórios de geração de resíduos dos anos anteriores de atividade da empresa.

Art. 33. Para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o referido documento deverá conter as seguintes informações:

- I- Descrição do empreendimento ou atividade:
 - a) Razão Social/Nome;
 - b) Número do CNPJ/CPF;
 - c) Endereço contendo logradouro, número, complemento quando houver, bairro, CEP;
 - d) Croqui de localização;
 - e) Localização geográfica na projeção SIRGAS 2000;
 - f) Descrição da atividade econômica do empreendimento com o número do CNAE fiscal existente no CNPJ;
 - g) Área do empreendimento (em m²), no caso de construções/ obras informar a área construída total do empreendimento (em m²);
 - h) Número de funcionários
 - i) Descrição da atividade a ser desenvolvida
 - j) Identificação do Responsável técnico do empreendimento (quando houver) contendo: Nome completo, RG, CPF, número do conselho profissional e número da ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica)
 - k) Identificação do Responsável legal da empresa contendo: nome, número do RG, CPF, endereço completo e telefone
 - l) Identificação do Responsável pela elaboração do Plano contendo: Nome completo, RG, CPF, número do conselho profissional e número da ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica)
 - m) Anexar cópia das ART/RRT citadas no texto
- II- Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados:
 - a) Estimativa da geração de resíduos conforme a classificação prevista em legislação vigente
 - b) Descrever a metodologia utilizada para a estimativa de resíduos
- III- Observar as normas estabelecidas pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:
 - a) Explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
 - 1) Descrever as funções de cada profissional relacionado ao processo de gerenciamento de resíduos durante a execução do empreendimento
 - b) Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
 - 1) Definir o procedimento operacional de cada tipologia de resíduos gerados no processo de construção do empreendimento desde a geração até a destinação final;
 - 2) Tratamentos preliminares empregado;
 - 3) Locais de armazenamento;
 - 4) Descrição do tipo de transporte interno e externo utilizado para remoção e existência de áreas de transbordo. O transporte deverá ser realizado de acordo com normas técnicas.
 - 5) Tratamento e destinação para cada grupo ou classe de resíduo;
 - 6) Planos de contingência para o caso do tratamento e a destinação final propostos falharem temporariamente;
 - 7) Informar o nome das empresas receptoras dos resíduos, se estas possuem Licença Ambiental e ainda solicitar cópia da Licença de Operação Ambiental.
- IV- Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
- V- Identificar a existência de passivos ambientais

nas instalações de serviços de saúde;

VI- Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes:

a) Identificar as soluções preventivas e corretivas de cada tipologia de resíduos gerados durante a execução do empreendimento;

VII- Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA e da Secretaria de Saúde Municipal, à reutilização e reciclagem:

a) Estabelecer metas de minimização de resíduos para cada tipologia gerada no empreendimento.

VII- Se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 32:

a) Identificar e estabelecer ações relativas a resíduos alvos de logística reversa.

VIII- Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos:

a) Estabelecer medidas saneadoras de passivos ambientais existentes na área do empreendimento

IX- Periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA:

a) Prever a periodicidade de revisão do plano e em que situações ela deve ocorrer.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de março de 2021.

Arthur Henrique
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0551/P, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, II, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012 e Lei Municipal nº 1440/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão do servidor Walney Lucas Parreira Sobrinho, Assistente Técnico, Matrícula 01561, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para este Município, conforme o Processo nº 000021/2021/SMAG.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 17 de março de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0552/P, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 1º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora Cássia Cavalcante Alves, Assistente Técnico, Matrícula 27019, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, para que exerça o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Administrativo Especial I - CAA, pelo prazo de 01 ano, com ônus para o órgão cessionário, conforme o Processo nº 003874/2021/SMAG.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 22 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 17 de março de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0553/P, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 62, II e VII; e, art. 75, I, "m", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1611, de 02 de fevereiro de 2015, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista e Lei Municipal nº 1406, de 09 de abril de 2012, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos Servidores da Área de Saúde do Município de Boa Vista, e, considerando o teor do Processo 013712/2020/SMAS,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogadas as Progressões Funcionais concedidas ao servidor Sidney Evangelista do Nascimento, Técnico em Laboratório, Matrícula 26089, do quadro de pessoal desta prefeitura, através do Decreto nº 1163/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4728, de 19 de setembro de 2018 e Decreto nº 1238/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5220, de 22 de setembro de 2020.

Art. 2º Fica concedido Promoção e Progressão Funcional ao referido servidor, na forma abaixo.

CATEGORIA/REFERÊNCIA ANTERIOR	CATEGORIA/REFERÊNCIA ATUALIZADA	INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
C	5	D	2016/2018
D	5	D	2017/2019
			20.10.2018
			20.10.2019

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 18 de março de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0554/P, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 62, II e VII; e, art. 75, I, "m", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1611, de 02 de fevereiro de 2015, que trata da Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, combinado com o Decreto nº 183/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4541, de 14 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Sebastiana Edineide de Oliveira Souza, Auxiliar, Matrícula 25509, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo.

CATEGORIA/REFERÊNCIA ANTERIOR		CATEGORIA/REFERÊNCIA ATUALIZADA		INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
C	05	C	06	2018/2020	02.05.20

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 18 de março de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0555/P, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 62, II e VII; art. 75, I, "m", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provedimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Patricia Maria de Sousa Costa, Professor, Matrícula 26396, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na forma abaixo.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO A ATUALIZAR		INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA		
III	4	III	5	2013/2015	16/05/2015
III	5	III	6	2015/2017	16/05/2017
III	6	III	7	2017/2019	16/05/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 18 de março de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0556/P, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora Ivanice Teixeira do Carmo, Professor, Matrícula 26336, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, à Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar AP-1, pelo prazo de 01 ano, com ônus para o órgão cedente, conforme o Processo nº 004043/2021/SMAG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 18 de março de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0557/P, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto

no art. 88, I, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora Maria Goreth Floriano Peixoto, Auxiliar, Matrícula 02095, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, à Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, para exercer o cargo de Secretária Parlamentar SP-1, pelo prazo de 01 ano, com ônus para o órgão cedente, conforme o Processo nº 004021/2021/SMAG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 18 de março de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0558/P, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora Zuilaine Viana Vieira, Professor, Matrícula 29287, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, à Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, para exercer o cargo de Assistente Parlamentar AP-2, pelo prazo de 01 ano, com ônus para o órgão cedente, conforme o Processo nº 004027/2021/SMAG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 18 de março de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0559/P, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora Maria Doricese Cardoso Macedo, Professor, Matrícula 27445, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, à Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, para exercer o cargo de Assessor Especial AP-E5, pelo prazo de 01 ano, com ônus para o órgão cedente, conforme o Processo nº 003106/2021/SMAG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 18 de março de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0560/P, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 62, II e VII; e, art. 75, I,

“m”, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1611, de 02 de fevereiro de 2015, que trata da Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provedor Efetivo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, combinado com o Decreto nº 183/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4541, de 14 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Rosenira Alves de Araújo, Assistente Técnico, Matrícula 00823, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, conforme o Processo nº 2021.04.36741P.

CATEGORIA/REFERÊNCIA ANTERIOR	CATEGORIA/REFERÊNCIA ATUALIZADA	INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
G	G	2018/2020	14.10.2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 18 de março de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0561/P, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sem efeito a exoneração da senhora Naiani Grasielle Carnetti dos Santos, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, providenciada através do Decreto nº 0519/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5335, de 15 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 18 de março de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0562/P, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Rogério Regis de Moura Azevedo, do cargo em comissão de Coordenador 3, Símbolo CS-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 18 de março de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0563/P, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1650, de 10 de novembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada interinamente a senhora Daryhanna Andrade Oliveira da Silva, para responder pela Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar - FGDE/EPP, cumulativamente com a Função Gratificada de Supervisor de Unidade Escolar - FGSE/1V, ambos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 16.03.21 a 14.04.21.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 16 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 18 de março de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 004/2021 - GAB/CPL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 15 (quinze) dias de férias da servidora Rosana de Oliveira Borges Vieira, Pregoeira AP-6, Matrícula:43441, referente ao exercício de 2020/2021, as quais estavam marcadas para 16.03.2021 a 30.03.2021, a serem remarcadas para o período de 07.06.2021 a 21.06.2021.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo à 16 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2021.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 128/P, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 537/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 5237, de 19 de outubro de 2020, que concedeu ao servidor Tomi Marlei Lopes Souza, Técnico Municipal/Condutor de Unidade Móvel, Matrícula 954100, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, no período de 02.03.20 a 02.01.21, sem remuneração, conforme o Processo nº 010767/2020/SMSA.

Art. 2º Onde se lê: no período de 02.03.20 a 02.01.21; Leia-se: no período de 22.07.20 a 02.01.21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 17 de março de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 129/P, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Municipal nº. 003, de 02 de janeiro de 2012, e,

Considerando o que preceitua o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 17, inciso IV, "a", da Lei Municipal nº 1.755, de 20 de dezembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao servidor Frank Falcão de Souza, Assistente Técnico G-15, Matrícula 01510, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme o Processo nº 2020.04.36719P, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º A incorporação de gratificação concedida ao servidor, através da Portaria nº 046/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 4339, de 06 de fevereiro de 2017, deverá integrar seus proventos de aposentadoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 18 de março de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 049/2021/SMEC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Designar o Servidor Admilson da Costa Nascimento, matrícula: 27245, cargo: Gerente de Planejamento Educacional – Educação Física, como Agente Suprido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 15 de março de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 051/2021 – GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0679/P, de 29 de maio de 2020, publicado no D.O.M nº 5141/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por necessidade do serviço, o período de férias 2020/2021, de servidor desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Anexo I, o qual faz parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, de Boa Vista-RR, em 16 de março de 2021.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO ÚNICO (PORTARIA Nº 051/2021-GAB/SMEC)

Matrícula	Servidor	Cargo	Férias 2020/2021	
			Programada	Reprogramar
953706	Danilo Veloso de Sousa	Analista Municipal	01/03/2021 a 10/03/2021	05/04/2021 a 14/04/2021

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE GESTÃO
DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

CHAMADA DE COMPARECIMENTO

A Superintendente da Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, no uso de suas atribuições, vem a público solicitar o comparecimento do interessado abaixo relacionado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da última publicação, na referida Superintendência, sito à Rua Coronel Mota, nº 418, São Pedro – Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de regularização processual.

Caso o interessado não compareça no prazo determinado, serão adotadas medidas com vistas à anulação dos procedimentos ora referenciados.

Nome do Interessado: Tiago Henrique Fontenele de Almeida
CPF: 011.469.262-94

Boa Vista-RR, 15 de Março de 2021.

Luciene da Silva Oliveira
Superintendente da Gestão do Trabalho e
Educação em Saúde – SGTES/SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 041/2021 – GAB/SMO

A Secretária Municipal de Obras - Adjunta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1281/P, de 15 de agosto de 2019, publicado no DOM nº 4947, de 19 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores responsáveis pela alimentação do Portal da Transparência desta municipalidade no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, conforme abaixo relacionadas:

• Bárbara Jamile da Silva Melo, Assessora Especial, matrícula 43.266 – (Obras); e
 • Wilas dos Santos Carvalho, Assessor 3, matrícula 25.695 – (Obras).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Obras, 17 de março de 2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Graceany da Silva Bezerra
 Secretária Municipal de Obras - Adjunta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Processo Apurativo/ Penalização nº 122/2021/SMO
 Referente ao Processo nº 424555/2018-SMO
 Contrato nº 201/SMO/AS/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para executar a reforma da sede da Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Município de Boa Vista - Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1.011, Bairro São Francisco, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras Interino – SMO, o Senhor Jésus Eustáquio de Oliveira, com fulcro no item 6.1, da Cláusula Sexta do Contrato c/c o item 10.1, da Cláusula Décima do Contrato nº 201/SMO/S/2019, item 16.2 “b” e 16.3, Projeto Básico - Anexo I, do Edital TP nº 011/2018, e, incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, APLICA penalidade à empresa ALLCERCE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF), sob o nº 05.592.138/0001-40, em razão de inexecução parcial do Contrato e Prejuízos causados a esta Administração Pública.

Aplica-se, assim, a penalidade de multa no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do objeto, correspondente a R\$ 134.649,44 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), bem como a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista – RR e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Fica consignado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação desta, para que a referida empresa realize o pagamento voluntário da multa aplicada, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, junto à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em favor da CONTRATANTE, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa do Município.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2021.

Graceany da Silva Bezerra
 Secretária Municipal de Obras - Adjunta

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
 GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL**

Portaria nº44/21/GAB/RH/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75 da lei complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2002, Resolve:

Art. 1º - Interromper por extrema necessidade de serviços, 20 (vinte) dias do gozo de férias da servidora Jéssyca Karolina da Costa Pinheiro matrícula 851760 da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, a qual fo-

ram concedidas através da Portaria nº 11/SEMGES/SAOPS/GRH/2021 e publicada no DOM Nº 5300 de 25 de janeiro de 2021, exercício 2020/2021, o período interrompido será de 11.03.2021 a 30.03.2021, para serem gozados no período de 11.07.2021 a 30.07.2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social,
 09 de março de 2021.

Alessandra Gonçalves Corleta
 Secretária Municipal de Gestão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 9796/2020/SEMGES.

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 929-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato 929/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020 por 90 dias a contar de 01 de março de 2021, com acréscimo de R\$ 80.381,25 (oitenta mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 25% em relação ao valor do contrato inicial.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:

Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.244.0048.2172, Categoria Econômica: 3.3.90.32.99, Fontes de Recursos: Próprios, correspondente ao valor de R\$ 401.906,25 (quatrocentos e um mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

Contratada: N. N. COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇO EIRELI - EPP

CNPJ: 09.445.655/0001-48

Data de Assinatura: 01 de março de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
 PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Portaria nº. 014/2021/GAB/SPMA

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 078/2021/SPMA, Processo nº. 3424/2021/SPMA, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Sr. LUCIANO OSORIO PIZA, matrícula nº. 846.722, Superintendente, e a Sra. PAULA WALDISSI ABUCATAR LEITÃO FERREIRA, matrícula nº. 41.449, Diretora de Departamento, para fiscalizarem o disposto no Contrato nº 078/2021/SPMA, Processo nº. 3424/2021/SPMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente- SPMA.

Boa Vista - RR, 17 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 3424/2021-SPMA.

Espécie: Contrato nº 078/2021/SPMA - NUP
9.047168.

Objeto: ADESÃO "CARONA" A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020/CODANORTE, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 CODANORTE, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICRO-PROCESSADO (CHIP), DE ACEITABILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL E DIESEL S10), EM POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2020.

Valor: R\$ 7.167.752,04 (sete milhões cento e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

Unidade Orçamentária: 1301, Função Programática: 26.122.0059.2.220, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Data de Assinatura: 15 de março de 2021.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município - DOM, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 168 / 2019 / SPMA.

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
067 / 2019 / SPMA

Objeto: Renovação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses a partir de 28 de março de 2021 até o dia 27 de março 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: RORAIMA ENERGIA S/A

Data de Assinatura: 16 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 02111 / 2020 / SPMA.

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Nº 158 / 2020 / SPMA

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 158/2020/SPMA, a partir de 09 de março de 2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 18 122 0058 2.210, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: DISK GÁS E ÁGUA LTDA

DATA DE ASSINATURA: 08 de março de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº75/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD nº 02927/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo - RC, o qual sugere ARQUIVAMENTO da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor público municipal, Guarda Civil Municipal, Srº J.B.V, Matrícula funcional nº 25.776, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor - Mat. 25.774
Superintendente - Interino/SGCM
Decreto nº 0097/P de 15.01.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº76/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD nº 02857/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo - RC, o qual sugere ARQUIVAMENTO da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor público municipal, Guarda Civil Municipal, Srº G.G.M, Matrícula funcional nº 25.791, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - Interino/SGCM
Decreto nº 0097/P de 15.01.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA**

PORTARIA Nº77/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD nº 02748/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere ARQUIVAMENTO da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor público municipal, Guarda Civil Municipal, Srº W.T.S, Matrícula funcional nº 846.702, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - Interino/SGCM
Decreto nº 0097/P de 15.01.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA**

PORTARIA Nº78/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD nº 02856/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere ARQUIVAMENTO da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor público municipal, Guarda Civil Municipal, Srº R.M.S, Matrícula funcional nº 25.814, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - Interino/SGCM
Decreto nº 0097/P de 15.01.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA**

PORTARIA Nº79/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD nº 02747/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere ARQUIVAMENTO da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor público municipal, Guarda Civil Municipal, Srº D.O.A, Matrícula funcional nº 847.318, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - Interino/SGCM
Decreto nº 0097/P de 15.01.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA**

PORTARIA Nº80/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD nº 02745/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere ARQUIVAMENTO da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor público municipal, Guarda Civil Municipal, Srº A.L.V, Matrícula funcional nº 563, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - Interino/SGCM
Decreto nº 0097/P de 15.01.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA**

PORTARIA Nº81/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD nº 02861/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere ARQUIVAMENTO da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor público municipal,

pal, Guarda Civil Municipal, Srº R.S.A, Matrícula funcional nº 25.810, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - Interino/SGCM
Decreto nº 0097/P de 15.01.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº82/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD nº 02924/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere **ARQUIVAMENTO** da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor público municipal, Guarda Civil Municipal, Srº W.F.C, Matrícula funcional nº 846.703, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - Interino/SGCM
Decreto nº 0097/P de 15.01.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº83/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD nº 02744/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere **ARQUIVAMENTO** da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor público municipal, Guarda Civil Municipal, Srº W.S.S, Matrícula funcional nº 846.705, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - Interino/SGCM
Decreto nº 0097/P de 15.01.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº84/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD nº 02920/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere **ARQUIVAMENTO** da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor público municipal, Guarda Civil Municipal, Srº I.F.S, Matrícula funcional nº 14.655, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - Interino/SGCM
Decreto nº 0097/P de 15.01.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº85/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria nº 204, de 1º de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD nº 02752/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere **ARQUIVAMENTO** da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor público municipal, Guarda Civil Municipal, Srº M.A, Matrícula funcional nº 14.568, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - Interino/SGCM
Decreto nº 0097/P de 15.01.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº86/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria n.º 204, de 1º de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD n.º 02911/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere ARQUIVAMENTO da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor publico municipal, Guarda Civil Municipal, Srº F.L.O, Matrícula funcional nº 00297, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - Interino/SGCM
Decreto nº 0097/P de 15.01.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº87/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria n.º 204, de 1º de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD n.º 02850/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere ARQUIVAMENTO da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor publico municipal, Guarda Civil Municipal, Srº F.A.B, Matrícula funcional nº 13.912, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - Interino/SGCM
Decreto nº 0097/P de 15.01.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº88/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria n.º 204, de 1º de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD n.º 02912/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere ARQUIVAMENTO da referida comunicação disciplinar instaurada em face do servidor publico municipal,

Guarda Civil Municipal, Srº C.J.P.B, Matrícula funcional nº 14.609, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificado o servidor para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais do referido servidor.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - Interino/SGCM
Decreto nº 0097/P de 15.01.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA

PORTARIA Nº89/2021/SGCM

O Superintendente da Guarda Civil Municipal, no uso das suas atribuições legais, decreto n.º 176/E, de 30 de setembro de 2009, assim como a portaria n.º 204, de 1º de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos na Comunicação Disciplinar-CD n.º 02751/2021/SMST/SGCM/DIG/DP-VOL. I. Usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º - acolher e homologar o relatório conclusivo – RC, o qual sugere ARQUIVAMENTO da referida comunicação disciplinar instaurada em face da servidora publica municipal, Guarda Civil Municipal, Srº J.S.P, Matrícula funcional nº 846.677, por não haver indícios de irregularidade.

Art.2º - Determino que seja notificada a servidora para ter ciência da decisão, para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, após as formalidades legais seja encaminhado para arquivamento nos acentos funcionais da referida servidora.

Art.3º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2021.

Erlivan Leão de Amorim
Subinspetor – Mat. 25.774
Superintendente - Interino/SGCM
Decreto nº 0097/P de 15.01.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO –FEVEREIRO– 2 0 2 1

ATAS 05, 06, 07 e 08/2021 da Reunião Ordinária do ano de dois mil e vinte e um da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI Municipal – 2021, reuniões realizadas nos dias: 03, 05, 08 e 10 de FEVEREIRO de 2021.

PROCESSOS Nº:

444/2020
REQUERENTE: JOSÉALBERTO SILVA PEREIRA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAJ5037/RR
AI: DT00152743
CODIGO DE MULTA: 7471
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO

445/2020
REQUERENTE: JOSÉ ALBERTO SILVA PEREIRA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAJ5037/RR
AI: DT00152713
CODIGO DE MULTA: 7471-0
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO

446/2020
REQUERENTE: JHON ALEX AZEVEDO DE ALMEIDA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NUJ6618/RR
AI: DT00105946
CODIGO DE MULTA: 7455
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO

447/2020
REQUERENTE: RECHE GALDEANO & CIA LTDA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: PHO9708/AM
AI: DT00144919
CODIGO DE MULTA: 7455
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

448/2020
REQUERENTE: STELLA LEONOR DE O K T E PRAETO-
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAM9169/RR
AI: EL00046381
CODIGO DE MULTA: 6050-3
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

449/2020
REQUERENTE: STELLA LEONOR DE O K T E PRAETO-
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAM9169/RR
AI: EL00043608
CODIGO DE MULTA: 6050
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

450/2020
REQUERENTE: STELLA LEONOR DE O K T E PRAETO-
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAM9169/RR
AI: EL00044018
CODIGO DE MULTA: 6050-3
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

451/2020
REQUERENTE: RECHE GALDEANO & CIA LTDA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: PHO9708/AM
AI: DT00116185
CODIGO DE MULTA: 7463
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

452/2020
REQUERENTE: JANAINA GOMES ALMEIDA DOS SAN-
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: PHA2564/RR
AI: TE00052873
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

0453/2020
REQUERENTE: MARIA MADALENA P. DE MELO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAQ0275/RR
AI: DT00070004
CODIGO DE MULTA: 7455-0
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

454/2020
REQUERENTE: ANTONIO BEDSON RODRIGUES D
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAB4466/AC
AI: EL00060339
CODIGO DE MULTA: 6050
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO

455/2020
REQUERENTE: ESTADO DE RORAIMA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAU7218/RR
AI: DT00055853
CODIGO DE MULTA: 7455-0
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

456/2020
REQUERENTE: ESTADO DE RORAIMA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAU7218/RR
AI: DT00056653
CODIGO DE MULTA: 7455
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

457/2020
REQUERENTE: LENITA CAMILO DE ALMEIDA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NOV3824/RR
AI: DT00060504
CODIGO DE MULTA: 7463
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DEFERIDO

458/2020
REQUERENTE: LENITA CAMILO DE ALMEIDA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NOV3824/RR
AI: DT00138358
CODIGO DE MULTA: 7455-0
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

459/2020
REQUERENTE: LENITA CAMILO DE ALMEIDA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NOV3824/RR
AI: DT00098794
CODIGO DE MULTA: 7455
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

460/2020
REQUERENTE: LENITA CAMILO DE ALMEIDA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NOV3824/RR
AI: DT00100000
CODIGO DE MULTA: 7455-0
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

461/2020
REQUERENTE: LENITA CAMILO DE ALMEIDA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NOV3824/RR
AI: EL00038470
CODIGO DE MULTA: 6050-3
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

462/2020
REQUERENTE: LENITA CAMILO DE ALMEIDA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NOV3824/RR
AI: DT00051409
CODIGO DE MULTA: 7455
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

463/2020
REQUERENTE: LENITA CAMILO DE ALMEIDA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NOV3824/RR
AI: DT00047557
CODIGO DE MULTA: 7455-0
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: INDEFERIDO

Karoline Costa de Souza
 Secretária JARI - Municipal

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Sob Sistema
 de Registro de Preço Nº 004/2021
 Processo nº 0296/2020 - FETEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇO
 DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED E ILUMINAÇÃO COM EFÊ-
 TOS, PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS
 PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CUL-

TURA DE BOA VISTA- FETEC, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

ABERTURA DO CERTAME: 05/04/2021, às 08h00min (horário Local).

O Edital encontra-se disponível a partir do dia 22/03/2021 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação - CPL, Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 - São Vicente, - Boa Vista/Roraima 1º andar, CEP-69.303.340 -(Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail: pregaofetec@gmail.com ou, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento (pen drive).

Boa Vista (RR), 18 de março de 2021.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro da CPL/FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boa Vista-RR CERTIFICA a solicitação constante do processo nº 026/2021-CMBV, que trata da contratação da empresa JARDSON THOME DE OLIVEIRA 73182036220, CNPJ: 39.646.544/0001-60, para a contratação de empresa especializada no serviço de aquisição e renovação de certificação digital e-CNPJ e e-CPF, com validade de 03 anos armazenado em token para conexão em porta USB, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Boa Vista, considerando as justificativas exposta nos autos, o **PARER/PROGE/DA Nº 006/2021** e **PARER DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/CG**, concluiu-se que a despesa se enquadra no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme orienta a Lei supramencionada, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2021.

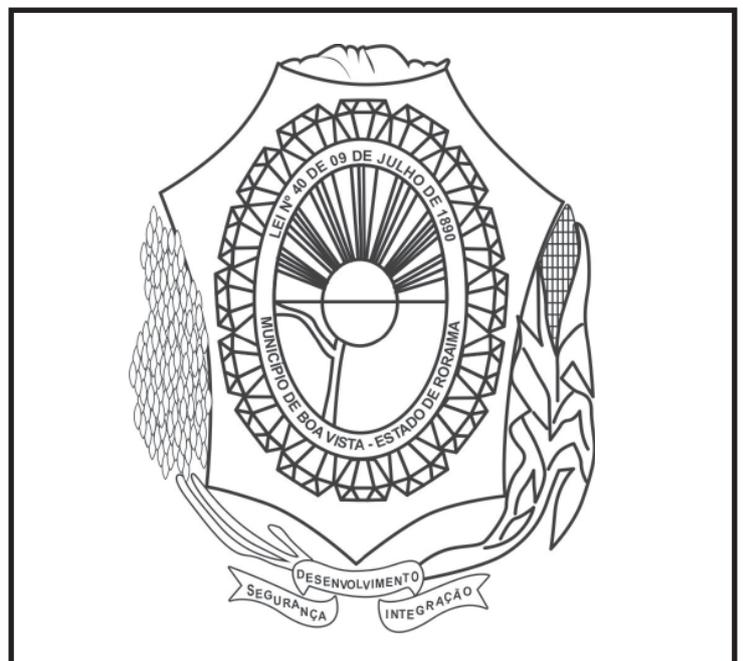
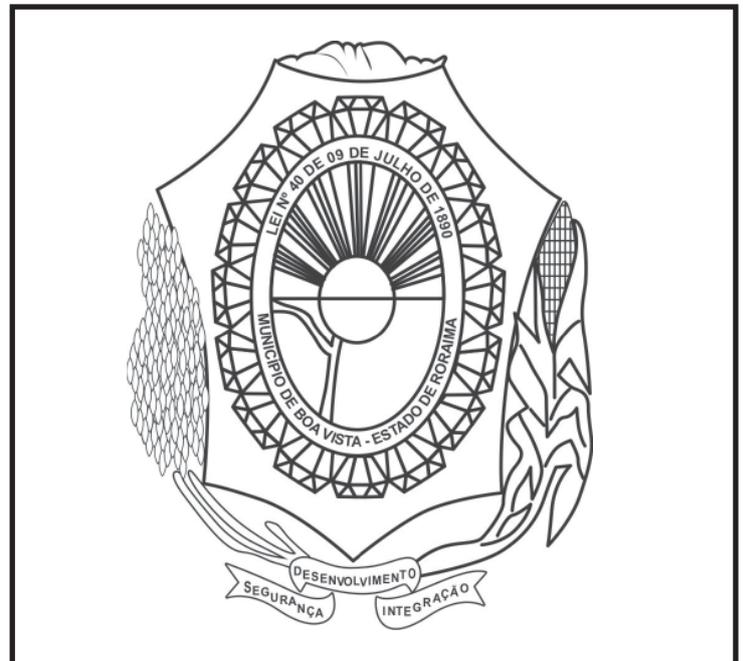
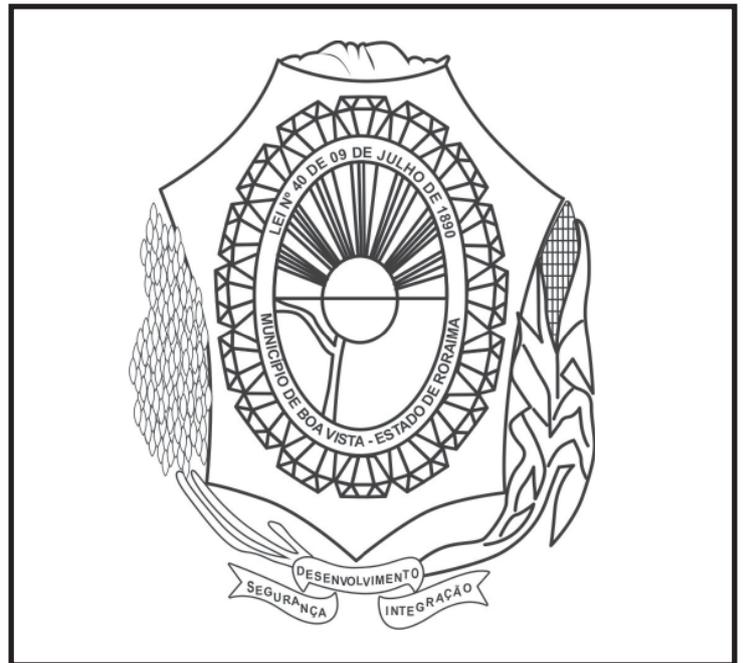
Elyzeth Araújo da Silva
Presidente CPL

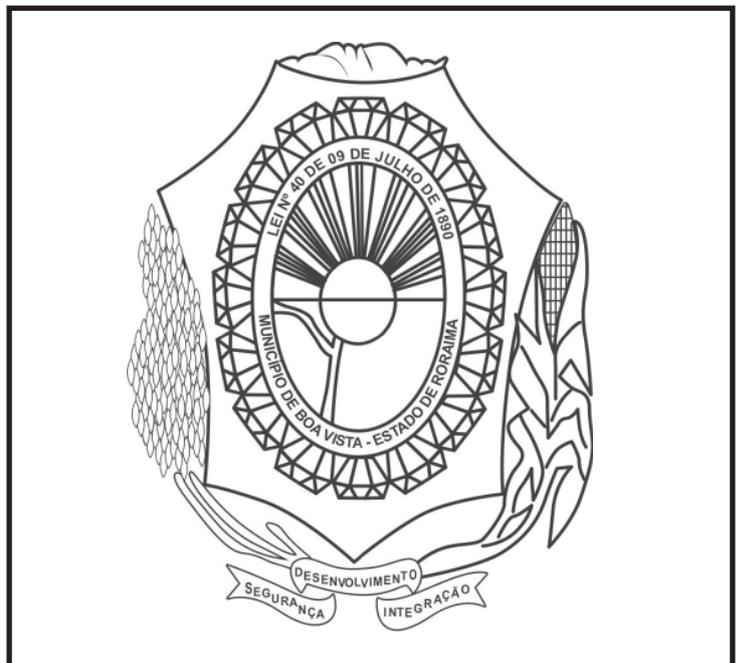
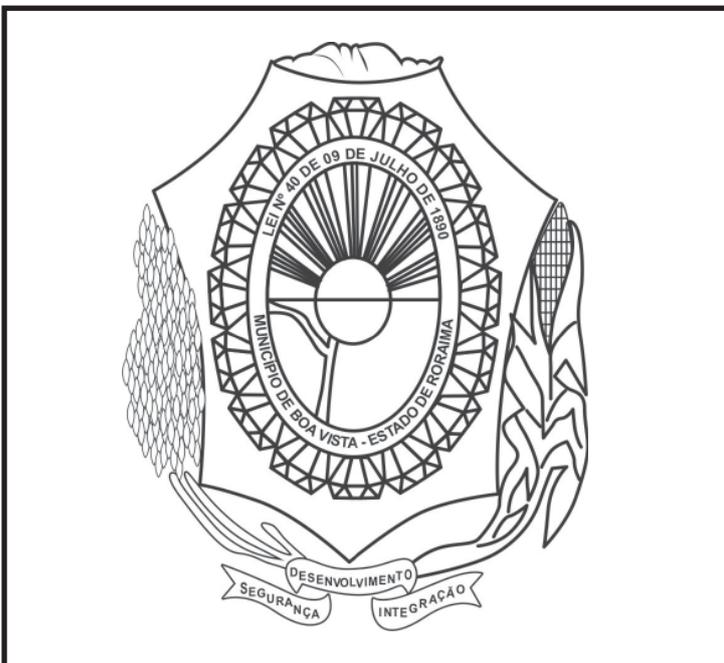
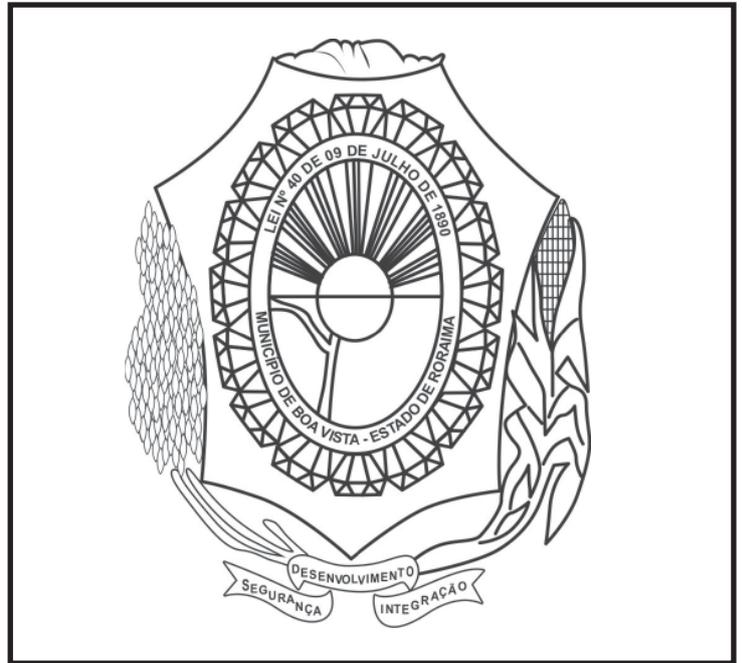
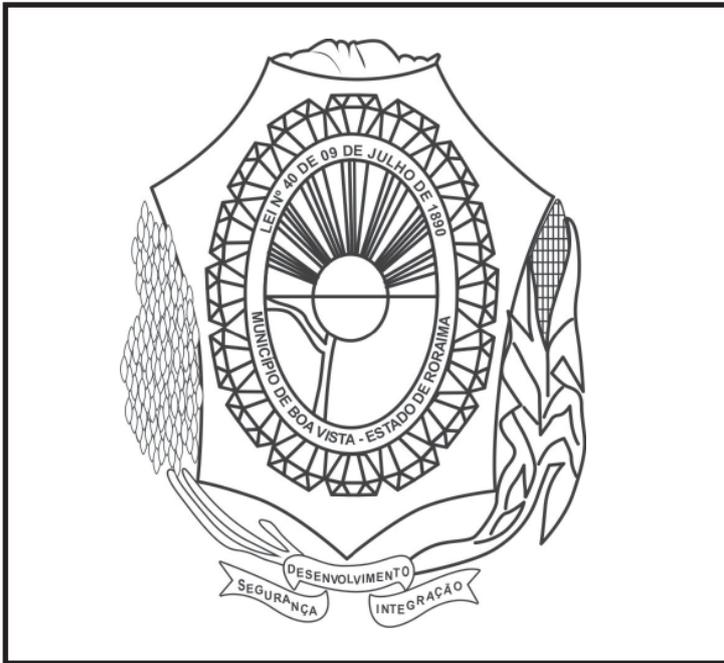
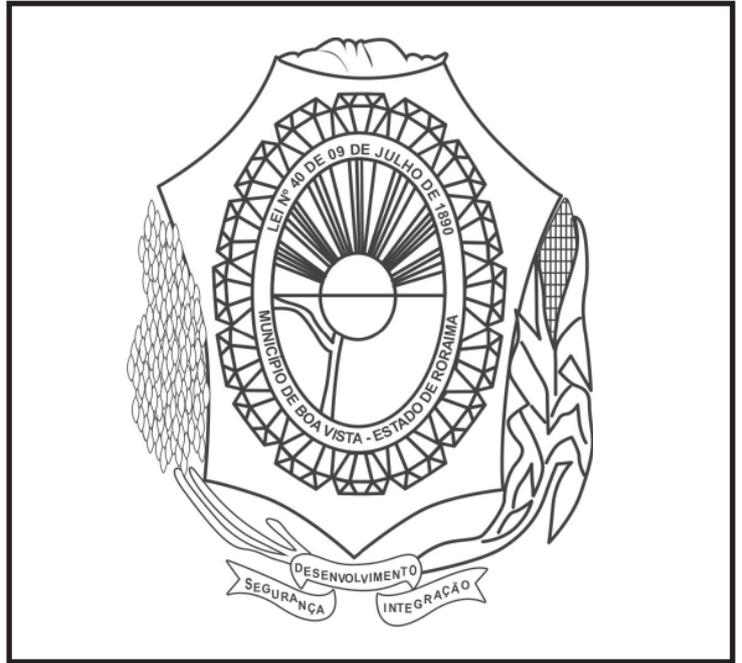
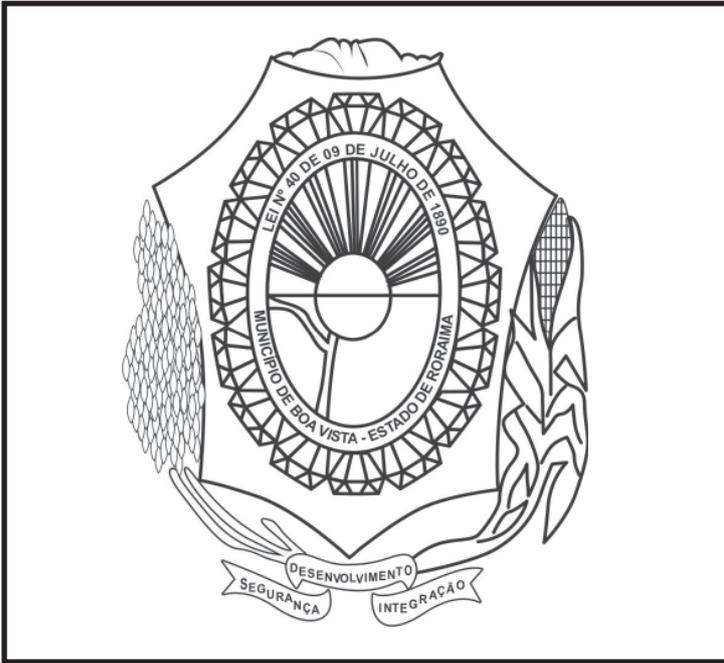
Maurenir Beserra de Jesus
Membro

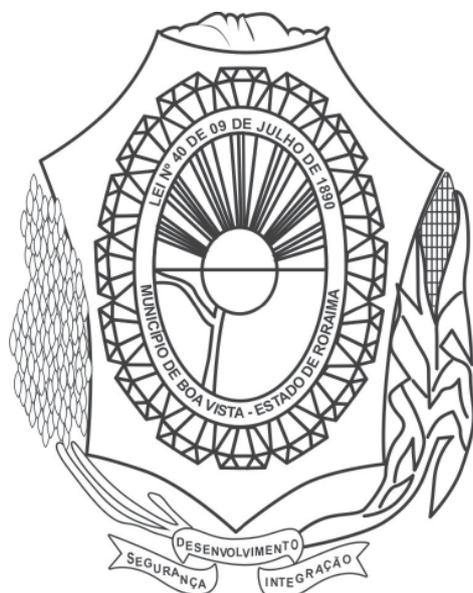
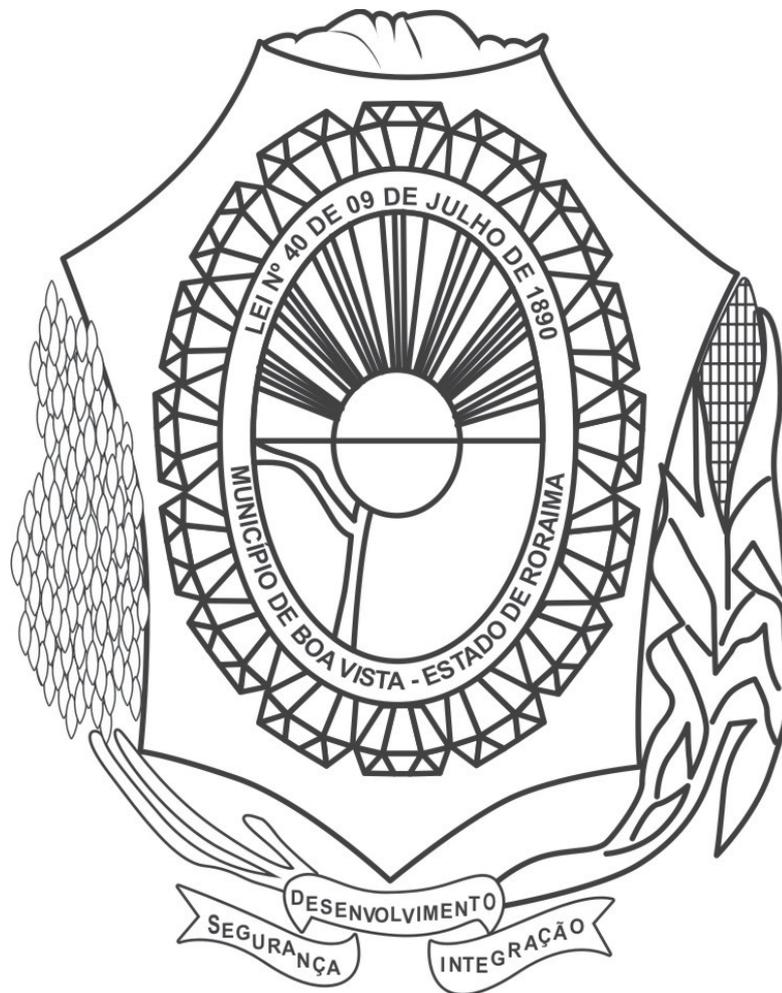
Claudete Pereira Almeida
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Certidão de Dispensa de Licitação em concordância com a justificativa e informações apresentadas:

Genilson Costa e Silva
Presidente da CMBV







Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullierre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.